

- leia-se: (quatro metros) da intersecção.
Na 5.ª linha
onde se lê:
leia-se: (cinquenta e nove metros. . . .), até
leia-se: (cinquenta e nove metros. . . .), até
Na 10.ª linha
onde se lê:
leia-se: (cento e dois metros), até
leia-se: (cento e dois metros), até
Na 12.ª linha
onde se lê:
leia-se: (cinquenta e nove metros), até
leia-se: (cinquenta e nove metros), até
V — Gleba V na 4.ª linha
onde se lê:
leia-se: (cinquenta metros e), até
leia-se: (cinquenta metros e), até
Na 7.ª linha
onde se lê:
leia-se: (seis metros e sessenta) até encontrar
leia-se: (seis metros e sessenta), até encontrar
VII — Gleba VII na 5.ª linha
onde se lê:
leia-se: (cinquenta e seis metros), até alcançar o ponto "C", desse
leia-se: (cinquenta e seis metros), até alcançar o ponto "C", desse
VIII — Gleba VIII na 10.ª linha
onde se lê:
leia-se: (setenta e cinco metros e cinquenta) até alcançar
leia-se: (setenta e cinco metros e cinquenta), até alcançar
Na 12.ª linha
onde se lê:
leia-se: (setenta e nove metros) até alcançar
leia-se: (setenta e nove metros), até alcançar
IX — Gleba IX na 20.ª linha
onde se lê:
leia-se: (supêndice de 11 986,24m2 (onde mil, novecentos)
leia-se: (supêndice de 11 986,24m2 (onze mil, novecentos)
XIII — Gleba XIII na 9.ª linha
onde se lê:
leia-se: (esse ponto segue pela)
leia-se: (esse ponto, segue pela)
XIV — Gleba XIV na 4.ª linha
onde se lê:
leia-se: (esse ponto, deflete a)
leia-se: (esse ponto, deflete a)

DECRETO N.º 17.254, DE 25 DE JUNHO DE 1981

Altera a redação dos incisos II e V do artigo 8.º do Decreto n.º 6.636, de 21 de agosto de 1975

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 8.º do Decreto n.º 6.636, de 21 de agosto de 1975, passa a vigorar em seus incisos II e V, com a seguinte redação:

«Artigo 8.º — A Delegacia Regional de Polícia de Ribeirão Preto compreende:

- I — Delegacia Seccional de Polícia de Araraquara, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Araraquara, com as Delegacias dos 1.º e 2.º Distritos Policiais; Américo Brasiliense, Boa Esperança do Sul, Borema, Cândido Rodrigues, Dobrada, Fernando Prestes, Guariba, Itápolis, Matão, Nova Europa, Monte Alto, Pradópolis, Rincão, Santa Ernestina, Santa Lúcia, Tabatinga e Taquaritinga.

III —

V — Delegacia Seccional de Polícia de São Carlos, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: São Carlos, com as Delegacias dos 1.º e 2.º Distritos Policiais; Brotas, Descalvado, Dourado, Ibaté, Porto Ferreira, Ribeirão Bonito e Torrinha.»

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 1981.

PAULO SALIM MALUF
Octávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública
Publicado na Casa Civil, aos 25 de junho de 1981.
Maria Angélica Galizzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.255, DE 25 DE JUNHO DE 1981

Dispõe sobre as condições de matrícula no Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar do Estado e dá outras providências

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O candidato à matrícula no Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar do Estado deverá, no ato da inscrição, satisfazer os seguintes requisitos:

- I — ser brasileiro;
II — estar quite com o serviço militar e, se reservista, ter sido licenciado no comportamento "bom", na Organização Militar em que serviu;

Resolução CC. 69, de 25-6-81

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores estaduais cujas atividades no serviço público se vincularem estritamente com as finalidades do certame, para participarem do II Concurso Brasileiro de Engenharia de Pesca, a ser realizado no período de 27 a 31 de julho de 1981, em Recife — Pernambuco.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: CALIM EID

Imprensa Oficial do Estado S/A

Despacho do Superintendente, de 25-6-81
Processo — IMESP 184-81.
Licitação — Concorrência 03-81.
Objeto — Obras e serviços para construções e reformas em edificações da IMESP — 3.a e 4.a fases.
O Superintendente, acolhendo despacho da Comissão de Julgamento de Licitações, homologa a presente licitação à Licitadora — Construções, Empreendimentos e Participações Ltda.

Hospital das Clínicas de São Paulo

Extrato de Contrato II-81
Contratante — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.
Contratada — Fotóptica — Divisão de Engenharia de Manutenção.
Objeto — Manutenção e Assistência Técnica do Sistema de Circuito Fechado de Televisão, instalado no PAMB.
Prazo de duração — De 1.º-6-81 até 31-12-81.

Valor — Cr\$ 2.415.037,00.
Verba — 3.1.3.2. — 94.
Processo — 482-81-X.
Data da assinatura — 15-6-81.

Extrato de Contrato 19-81

Contratante — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Contratada — Xerox do Brasil S/A, Reproduções Gráficas.

Objeto — Manutenção da copiadora Xerox 4.000, instalada no prédio de Administração.

Prazo — De 8-6-81 até 7-12-81.

Valor — Cr\$ 315.072,00.

Verba — 3.1.3.2.-94.

Processo — 5907-79-C.

Data de assinatura — 8-6-81.

Extrato de Termo Aditivo 01 ao Contrato n.º 27-80

Contratante — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Contratada — ETC — Escritório Técnico de Construções Ltda.

III — ter idade compreendida entre dezoito e vinte e seis anos;
IV — não registrar antecedentes criminais de natureza dolosa e político-sociais e, se servidor público, não ter respondido ou não estar respondendo a Processo Administrativo cujo fundamento possa-o incompatibilizar para com a função policial-militar.

§ Único — Não serão aceitas inscrições de candidato separado judicialmente por falta grave atribuída à sua pessoa.

Artigo 2.º — Será matriculado no Curso de Formação de Soldado PM, o candidato inscrito na forma do artigo antecedente, que satisfizer as condições seguintes:

- I — lograr aprovação no exame de escolaridade a que for submetido;
II — demonstrar temperamento adequado ao exercício da função policial-militar, aferido em exames psicológicos realizados na Corporação;
III — for aprovado em inspeção médica efetuada na Corporação, demonstrando aptidão física e mental;
IV — obtiver classificação condizente com o número de vagas existentes.

§ Único — As provas de escolaridade obedecerão às normas que, na oportunidade, forem baixadas pela Corporação.

Artigo 3.º — O candidato matriculado no Curso de Formação de Soldado PM receberá, para efeito de identificação, Registro Estatístico provisório, e bolsa de estudo, cujo valor mensal corresponderá ao dos vencimentos de Soldado PM, passando à condição de Aluno-Soldado.

Artigo 4.º — O Aluno-Soldado que concluir o Curso de Formação de Soldado com aproveitamento, consoante os regulamentos próprios vigentes na Corporação, desde que apresente procedimento social irrepreensível, apurado em investigação sigilosa, será admitido, na qualidade de Soldado PM, contando, para todos os efeitos legais, o tempo dispendido na sua formação.

Artigo 5.º — O disposto no presente decreto aplica-se, no que couber, a candidatas à matrícula no Curso de Formação de Soldado Feminino da Polícia Militar do Estado, que, todavia, não poderão ser casadas.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado, expressamente, o Decreto n.º 13.033, de 26-12-78.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 1981.
PAULO SALIM MALUF
Octávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública
Publicado na Casa Civil, aos 25 de junho de 1981.
Maria Angélica Galizzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.024, DE 19 DE MAIO DE 1981

Dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, aos funcionários da Universidade de São Paulo — USP

Retificação do D.O. de 20-5-81

Artigo 3.º —

Parágrafo único —

onde se lê: Os proventos dos aposentados em cargos, . . .

leia-se: Os proventos dos aposentados em cargos, . . .

ANEXO DE ENQUADRAMENTO DE CARGOS

Table with columns for 'onde se lê' and 'leia-se'. Rows include: Escala de Vencimentos 2, Situação Atual, A (Amplitude), Chefe de Seção (Expediente do Conselho Universitário e Comissões Permanentes) II, Chefe de Seção (Fotomicrografia) II, Chefe de Seção (Expediente do Conselho Universitário e Comissões Permanentes) III, Chefe de Seção (Fotomicrografia) III, Situação Nova, V (Velocidade), Técnico de Contabilidade VE-2, Técnico de Contabilidade VE-3, Escala de Vencimentos 4, Situação Nova, Referência Inicial, Secretário Geral da Universidade 3, Secretário Geral da Universidade 13.

DECRETO N.º 17.070, DE 23 DE MAIO DE 1981

Dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, aos funcionários e servidores das Autarquias do Estado

Retificação do D.O. de 23-5-81

ANEXO DE ENQUADRAMENTO DE CARGOS

Table with columns for 'onde se lê' and 'leia-se'. Rows include: Escala de Vencimentos 3, Situação Nova, Tabela, Assistente de Aeroporto — SQC-I, Assistente de Aeroporto — SQC-II.

ANEXO DE ENQUADRAMENTO DE FUNÇÕES-ATIVIDADES

Table with columns for 'onde se lê' and 'leia-se'. Rows include: Escala de Vencimentos 3, Entre as funções-atividades de Analista para Administração de Pessoal e Analista de Planejamento Financeiro inclua-se a função-atividade de: Analista de Planejamento Educacional — SQF-II — 44 — 65 — IV — VE-4 (situação atual); Analista de Planejamento Educacional — SQF-II — 9 — 30 — IV — VE-4 (situação nova), Situação Nova, Tabela, Assistente de Aeroporto — SQF-II, Assistente de Aeroporto — SQF-I, Entre as funções-atividades de Secretário para Assuntos Acadêmicos e Superintendente inclua-se a função-atividade de: Secretário de Faculdade — SQF-II — 55 — 70 — I — VE-1 (situação atual); Secretário de Faculdade — SQF-I — 8 — 23 — I — VE-1 (situação nova).